

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 128/2001

MENSAGEM Nº: 86/2001

RECEBIDO EM: 14 de novembro de 2001

SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº: 128/2001

SÚMULA: Altera disposições da lei 2011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco - trata do subsídio/salários/vencimentos dos cargos em comissão.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 5 de novembro de 2001

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de dezembro de 2001 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Ausente o vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.

Em 13 de dezembro de 2001, o projeto de lei foi retirado de pauta a pedido do vereador Nelson Bertani-PDT, com aprovação dos demais vereadores.

Em 19 de dezembro de 2001 o projeto de lei foi retirado de pauta a pedido do vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS, com aprovação dos demais vereadores.

Em 20 de dezembro de 2001 o projeto de lei foi retirado de pauta a pedido do vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS, com aprovação dos demais vereadores.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de dezembro de 2001 – aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências.

Ausentes os vereadores Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de dezembro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1148/2001

LEI Nº: 2119, de 28 de dezembro de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2686 do dia 30 de dezembro de 2001

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2691, do dia 9 de janeiro de 2002.

PUBLICADO

Jornal Diário de Pato Branco
 N.º 2691 Data 09/01/2002
 Assinatura Maickel

C. Mun. de P. Bco.
 Fls. N.º 24
DA ME
VISTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
 REPUBLICADO FACE INCORREÇÃO LEI N.º 2.119
 DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Sumula: Altera disposições da Lei n.º 2011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º, incise IV da lei n.º 2011, de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "h":

"Art. 8º.....

IV -

h) Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 2º - Fica revogado o disposto contido nas alíneas "a" e "b" do inciso VI, do artigo 8º da lei n.º 2011, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 3º - O anexo I - Estrutura Organizacional Básica, da Lei n.º 2.011, de 11 de janeiro de 2001, no item 08 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, acrescido de item 10 - Secretaria Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

08 - Secretaria Municipal de Ação Social e cidadania
 Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social a Cidadania
 Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
 Departamento de Assistência a Criança e Adolescente
 Departamento de Assistência Comunitária
 10- Secretaria Municipal de Saúde.
 Gabinete do Secretario Municipal de Saúde.

Departamento de Assistência à Saúde

Sistema Municipal de Auditoria

Departamento de Vigilância à Saúde

Art. 4º - O anexo II - Estrutura dos Cargos, da lei n.º 2.011, de 11 de janeiro de 2001, nos Órgãos/Unidade Administrativa, abaixo descritas, passam a vigorar com a seguinte redação:

08 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

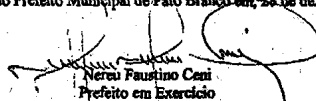
Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania	* *
Coordenador do PROCON	CC-2 01
Diretor do Departamento de Assistência à Criança e Adolescente	CC-3 01
Diretor do Departamento de Assist. Comunitária	CC-3 01
Assessor Técnico I -	CC-4 01
Assessor Técnico II	CC-5 02

10 Secretaria Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde	* *
Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	CC-3 01
Diretor do Sistema Municipal de Auditoria	CC-3 01
Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde	CC-3 01
Assessor Técnico I junto ao sistema de auditoria	
Sistema de informação, avaliação e controle dos serviços	CC-4 01
Assessor Técnico I junto ao sistema de auditoria	
Processamento e acompanhamento dos sistemas informatizados	CC-4 01
Assessor Técnico I junto ao departamento de vigilância a saúde	
Coordenar programas de prevenção coletiva (pneum, ptb, dst/aids, Diabetes, hipertensão, planejamento familiar, etc.)	CC-4 01
Assessor Técnico II junto ao departamento de vigilância à saúde	CC-4 01
Coordenar serviços de vigilância epidemiológica	CC-5 01
Assessor Técnico II - junto ao departamento de vigilância à saúde	
Coordenar serviços de vigilância sanitária	CC-3 01
Assessor Técnico I junto ao departamento de assistência à saúde	
Coordenar atividades e serviços médicos	CC-4 01
Assessor Técnico I junto ao departamento de assistência à saúde	
Coordenar programas de reabilitação física, mental e auditiva	CC-4 01
Assessor Técnico III junto ao departamento de assistência à saúde	
Coordenar atividades e serviços odontológicos	CC-6 01
Assessor Técnico III junto ao departamento de assistência à saúde	
Coordenar serviços de apoio, diagnóstico e terapia	CC-6 01

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 28 de dezembro de 2001.


 Nereu Faustino Ceni
 Prefeito em Exercício

DIÁRIO DO POVO

XV - EDIÇÃO 2691 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 2002 - R\$ 1,00

G. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 43

VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR REPUBLICADO FACE INCORREÇÃO LEI N.º 2.119 DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Sumula: Altera disposições da Lei n.º 2011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º, incise IV da lei n.º 2011, de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "h":

"Art. 8º.....

IV -

h) Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 2º - Fica revogado o disposto contido nas alíneas "a" e "b" do inciso VI, do artigo 8º da lei n.º 2011, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 3º - O anexo I - Estrutura Organizacional Básica, da Lei n.º 2.011, de 11 de janeiro de 2001, no item 08 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, acrescido de item 10 - Secretaria Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

08 - Secretaria Municipal de Ação Social e cidadania
Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social a Cidadania
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Departamento de Assistência a Criança e Adolescente
Departamento de Assistência Comunitária
10- Secretaria Municipal de Saúde.
Gabinete do Secretario Municipal de Saúde.

Departamento de Assistência à Saúde

Sistema Municipal de Auditoria

Departamento de Vigilância à Saúde

Art. 4º - O anexo II - Estrutura dos Cargos, da lei n.º 2.011, de 11 de janeiro de 2001, nos Órgãos/Unidade Administrativa, abaixo descritas, passam a vigorar com a seguinte redação;

08 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania	*	*
Coordenador do PROCON	CC-2	01
Diretor do Departamento de Assistência à Criança e Adolescente	CC-3	01
Diretor do Departamento de Assist. Comunitária	CC-3	01
Assessor Técnico I	CC-4	01
Assessor Técnico II	CC-5	02

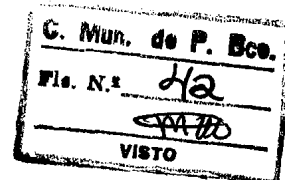
10 Secretaria Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde	*	*
Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	CC-3	01
Diretor do Sistema Municipal de Auditoria	CC-3	01
Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde	CC-3	01
Assessor Técnico I junto ao sistema de auditoria		
Sistema de informação, avaliação e controle dos serviços	CC-4	01
Assessor Técnico I junto ao sistema de auditoria		
Processamento e acompanhamento dos sistemas informatizados	CC-4	01
Assessor Técnico I junto ao departamento de vigilância a saúde		
Coordenar programas de prevenção coletiva (pac, paf, dst/aids, Diabetes, hipertensão, planejamento familiar, etc.)	CC-4	01
Assessor Técnico II junto ao departamento de vigilância à saúde	CC-4	01
Coordenar serviços de vigilância epidemiológica	CC-5	01
Assessor Técnico II - junto ao departamento de vigilância à saúde		
Coordenar serviços de vigilância sanitária	CC-5	01
Assessor Técnico I junto ao departamento de assistência à saúde		
Coordenar atividades e serviços médicos	CC-4	01
Assessor Técnico I junto ao departamento de assistência à saúde		
Coordenar programas de reabilitação física, mental e auditiva	CC-4	01
Assessor Técnico III junto ao departamento de assistência à saúde		
Coordenar atividades e serviços odontológicos	CC-6	01
Assessor Técnico III junto ao departamento de assistência à saúde		
Coordenar serviços de apoio, diagnóstico e terapia	CC-6	01

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 28 de dezembro de 2001.

Nereu Faustino Ceni
Prefeito em Exercício



DIÁRIO DO POVO

NO XV - EDIÇÃO 2686 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, DOMINGO, 30 DE DEZEMBRO DE 2001

LEI Nº 2.119

Data: 28 de dezembro de 2001.

Súmula: Altera disposições da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º, inciso IV da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "h":

"Art. 8º -

IV -

h) Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 2º - Fica revogado o disposto contido nas alíneas "a" e "b" do inciso VI, do artigo 8º da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 3º - O anexo I - Estrutura Organizacional Básica, da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, nos itens 07 e 08 - Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, passam a vigorar com a seguinte redação:

07 Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

Departamento de Assistência à Saúde

Sistema Municipal de Auditoria

Departamento de Vigilância à Saúde

08 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

Departamento de Assistência à Criança e Adolescente

Departamento de Assistência Comunitária

Art. 4º - O anexo II - Estrutura dos Cargos, da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, nos Órgãos/Unidade Administrativa, abaixo descritas, passam a vigorar com a seguinte redação:

08 Secretaria Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde *

*Diretor do

Departamento de Assistência à Saúde CC-3

01Diretor do Sistema

Municipal de Auditoria CC-3

01Diretor do Departamento de

Vigilância à Saúde CC-3

01

Assessor Técnico I CC-4

05

Assessor Técnico II CC-5

02

Assessor Técnico III CC-6

02

09 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania *

*

Coordenador do PROCON CC-2

01

Diretor do Departamento de Assistência à

Criança e Adolescente CC-3

01Diretor do

Departamento de Assist. Comunitária CC-3

01

Assessor Técnico I CC-4

01

Assessor Técnico II CC-5

02

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 28 de dezembro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI

Prefeito em Exercício



C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 44
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 128/2001

Súmula: Altera disposições da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 8º, inciso IV da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “h”:

“Art. 8º -

IV -

h) Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 2º - Fica revogado o disposto contido nas alíneas “a” e “b” do inciso VI, do artigo 8º da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001.

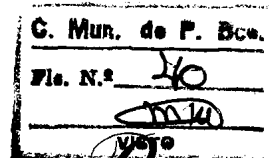
Art. 3º - O anexo I – Estrutura Organizacional Básica, da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, no item 08 – Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, acrescido de item 10 – Secretaria Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

08 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Departamento de Assistência à Criança e Adolescente
Departamento de Assistência Comunitária

10 Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
Departamento de Assistência à Saúde
Sistema Municipal de Auditoria
Departamento de Vigilância à Saúde



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 4º - O anexo II – Estrutura dos Cargos, da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, nos Órgãos/Unidade Administrativa, abaixo descritas, passam a vigorar com a seguinte redação:

08 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

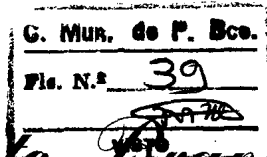
Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania	*	*
Coordenador do PROCON	CC-2	01
Diretor do Departamento de Assistência à Criança e Adolescente	CC-3	01
Diretor do Departamento de Assist. Comunitária	CC-3	01
Assessor Técnico I	CC-4	01
Assessor Técnico II	CC-5	02

10 Secretaria Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde	*	*
Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	CC-3	01
Diretor do Sistema Municipal de Auditoria	CC-3	01
Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde	CC-3	01
Assessor Técnico I junto ao sistema de auditoria		
Sistema de informação, avaliação e controle dos serviços	CC-4	01
Assessor Técnico I junto ao sistema de auditoria		
Processamento e acompanhamento dos sistemas informatizados	CC-4	01
Assessor Técnico I junto ao departamento de vigilância a saúde		
Coordenar programas de prevenção coletiva (pacs, psf, dst/aids, Diabetes, hipertensão, planejamento familiar, etc.)	CC-4	01
Assessor Técnico II junto ao departamento de vigilância à saúde	CC-4	01
Coordenar serviços de vigilância epidemiológica	CC-5	01
Assessor Técnico II – junto ao departamento de vigilância à saúde		
Coordenar serviços de vigilância sanitária	CC-5	01
Assessor Técnico I junto ao departamento de assistência à saúde		
Coordenar atividades e serviços médicos	CC-4	01
Assessor Técnico I junto ao departamento de assistência à saúde		

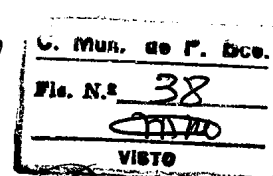
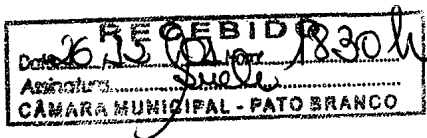


Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



Coordenar programas de reabilitação física, mental e auditiva	CC-4	01
Assessor Técnico III junto ao departamento de assistência à saúde		
Coordenar atividades e serviços odontológicos	CC-6	01
Assessor Técnico III junto ao departamento de assistência à saúde		
Coordenar serviços de apoio, diagnóstico e terapia	CC-6	01

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.

VILMAR MACCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 128/2001:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Item 09 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, constante do artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 128/2001, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º -

09 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania

Coordenador do PROCON

Diretor de Depto. De Assistência da Criança e Adolescente

Diretor do Depto. Assistência Comunitária

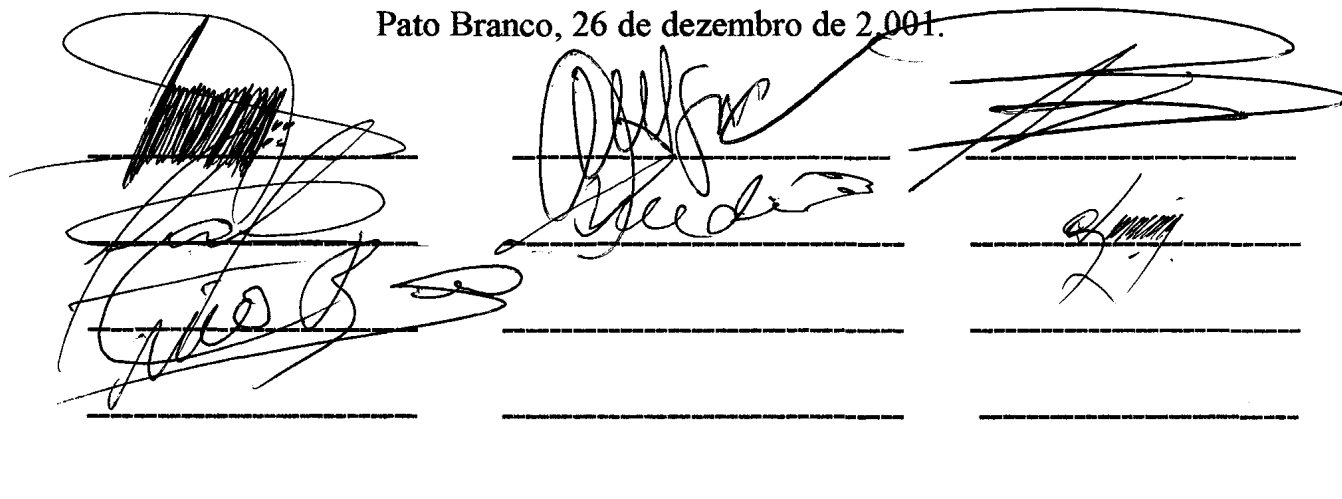
Assessor Técnico I

Assessor Técnico II

	*	*
CC-2	1	
CC-3	1	
CC-3	1	
CC-4	1	
CC-5	2	

Nestes Termos. Pedem Deferimento.

Pato Branco, 26 de dezembro de 2.001.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 128/2001

O Executivo Municipal pretende, através do substitutivo ao projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para alterar disposições da Lei nº 2011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

As alterações propostas se fazem necessárias tendo em vista que o Executivo Municipal pretende enquadrar os cargos já existentes da Fundação de Saúde no quadro da Secretaria Municipal de Saúde com a maior brevidade já no mês de janeiro do ano vindouro, criando os cargos dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Diante disso, estando a matéria amparada legalmente, esta comissão emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2001.


Cláudio Gresele
Membro


Emílio Ruaro
Relator


Dirceu Dirias Pereira
Presidente


Vilmar Maccari
Membro

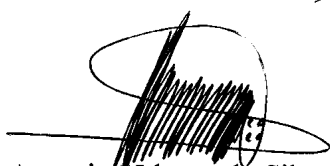
COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO SUBSTITUTIVO PROJETO
DE LEI Nº 128/2001

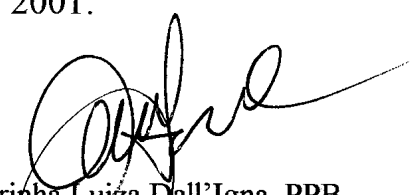
Pretende o Executivo Municipal, através da matéria em apreço, obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis para alterar a lei n.º 2011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

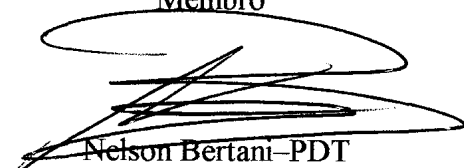
Sendo a reforma administrativa necessária para o bom andamento dos trabalhos da Prefeitura Municipal, considerando a extinção da Fundação Municipal de Saúde, e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, esta Comissão, após analisar a mesma, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

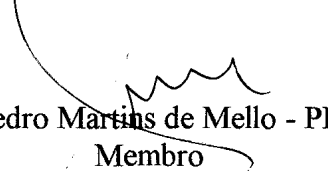
É o parecer, sob censura.

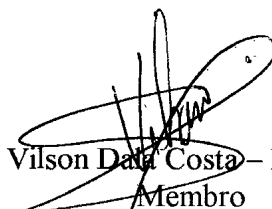
Pato Branco, 10 de dezembro de 2001.


Antonio Urbano da Silva-PPS
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB
Relator


Nelson Bertani-PDT
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Vilson Dall Costa - PMDB
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 128/2001

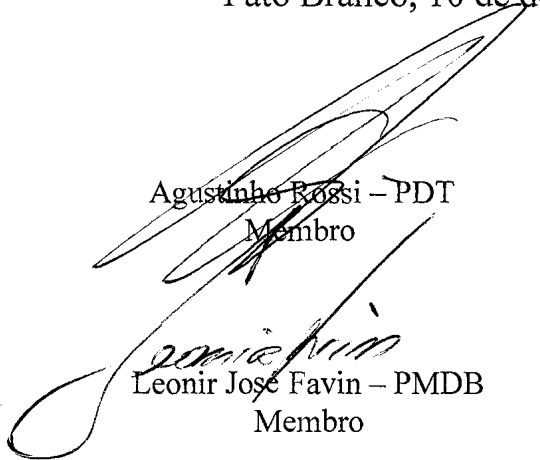
Através do projeto de lei em análise, pretende o Executivo Municipal, obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis para alterar a lei nº 2011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Levando-se em consideração a extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, é conveniente a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal, visando o melhor andamento administrativo.

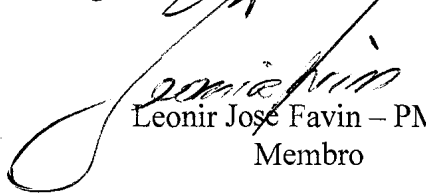
Diante disso, após analisarmos a matéria, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

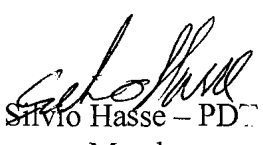
É o parecer, sob censura.

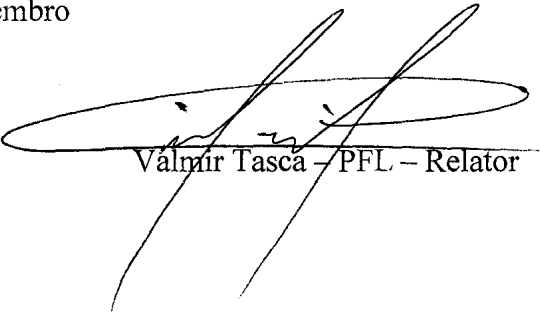
Pato Branco, 10 de dezembro de 2001.


Agostinho Rossi – PDT
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Presidente

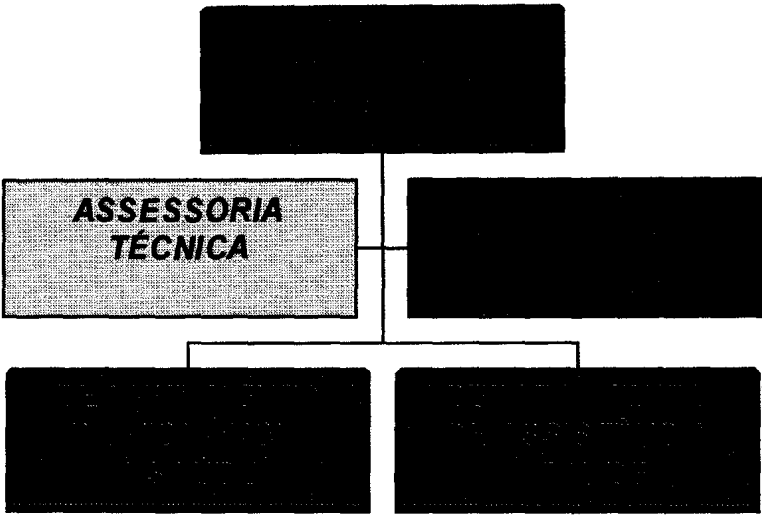

Leonir José Favini – PMDB
Membro


Silvio Hasse – PDT
Membro


Valmir Tascá – PFL – Relator

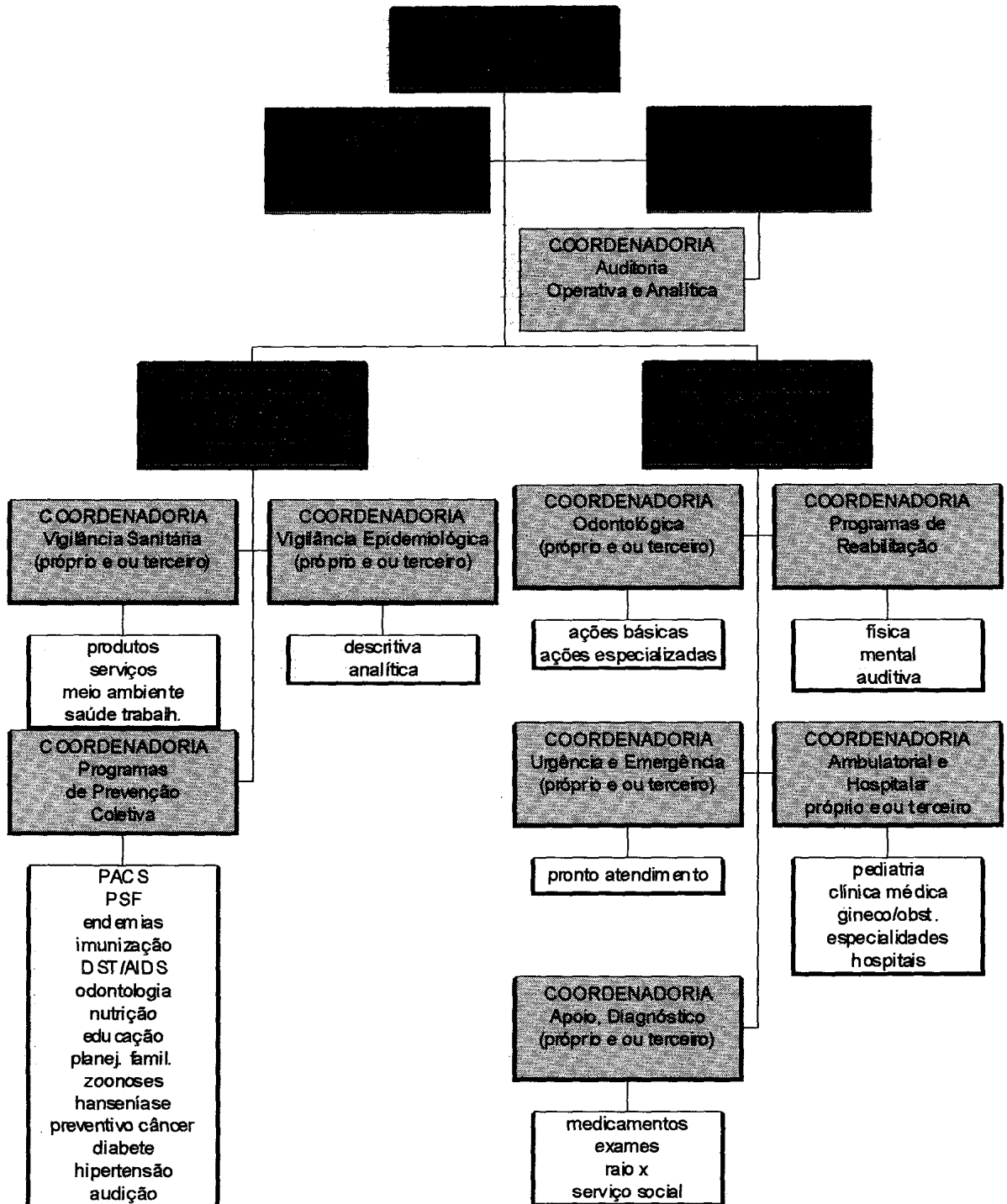
ORGANOGRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ORGANOGRAMA FUNCIONAL

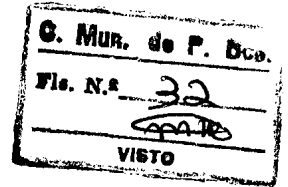
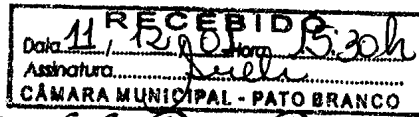
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 101/2001

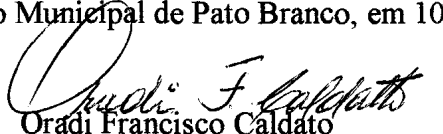
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Poder Executivo do Município de Pato Branco encaminha a Vossas Excelências, EMENDA ao Projeto de Lei nº 128/2001, em trâmite nessa respeitável Casa de Leis, que altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, no sentido de incluir no item 07 anexo II, da Lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, os cargos de **Assessor Técnico I, Assessor Técnico II e Assessor Técnico III**, na Secretaria Municipal de Saúde e altera o anexo I da mesma lei.

Considerando que o Executivo Municipal pretende enquadrar os cargos já existentes da Fundação de Saúde no quadro da Secretaria Municipal de Saúde com a maior brevidade já no mês de janeiro do ano vindouro, faz-se necessário seja criado os referidos cargos dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

O Povo de Pato Branco e o Poder Executivo contam com a inclusão desta emenda e a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de dezembro de 2001.


Oradi Francisco Caldato
Prefeito Municipal em Exercício

17



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mur. de P. Bco.
Fls. N.º 31
<i>[assinatura]</i>
VISTO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 128/2001

Súmula: Altera a Lei 2.011 de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1. O item 08 do anexo I da Lei 2.011 de 11 de janeiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania

Departamento de Assistência à Criança e Adolescente

Departamento de Assistência Comunitária

Coordenadoria do PROCON

...”

Art. 2º - O item 07 do Anexo II, da Lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

Estrutura dos Cargos

Orgão/Unidade Administrativa

...

07 Secretaria Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde

*

*

Diretor do Departamento de Assistência à Saúde

CC-3

01

Diretor do Sistema Municipal de Auditoria

CC-3

01

Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde

CC-3

01

Assessor Técnico I

CC-4

05

Assessor Técnico II

CC-5

02

Assessor Técnico III

CC-6

02

...”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[assinatura]
Orádi Francisco Caldato

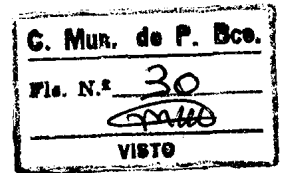
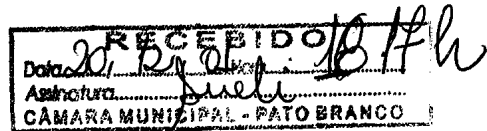
Prefeito Municipal em Exercício

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 128/2001.

Súmula: Altera o anexo II da Lei 2.011 de 11 de janeiro de 2001, Item 07
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - O Anexo II, da Lei nº2.011, de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ANEXO II

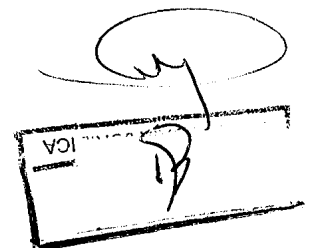
07 Secretaria Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde	*	*
Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	CC-3	01
Diretor do Sistema Municipal de Auditoria	CC-3	01
Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde	CC-3	01

Assessor Técnico I junto ao sistema de auditoria
Sistema de Informação, Avaliação e controle dos serviços CC-4 01
Assessor Técnico I junto ao sistema de auditoria
Processamento e acompanhamento dos sistemas informatizados CC-4 01

Assessor Técnico I junto ao departamento de vigilância a saúde
Coordenar programas de prevenção coletiva (pacs, psf, dst/aids, diabetes, hipertensão, planejamento familiar, etc.) CC-4 01
Assessor Técnico II junto ao departamento de vigilância a saúde
Coordenar serviços de vigilância Epidemiológica CC-5 01
Assessor Técnico II - junto ao departamento de vigilância a saúde
Coordenar serviços de vigilância sanitária CC-5 01

Assessor Técnico I junto ao departamento de assistência a saúde
Coordenar atividades e serviços médicos CC-4 01
Assessor Técnico I junto ao departamento de assistência a saúde
Coordenar programas de reabilitação física, mental e auditiva CC-4 01





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 29
<i>[Signature]</i>
VISTO

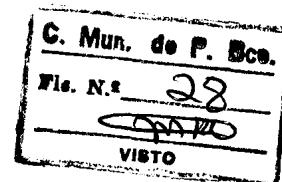
Assessor Técnico III junto ao departamento de assistência a saúde
Coordenar atividades e serviços Odontológicos CC-6 01
Assessor Técnico III junto departamento de assistência a saúde
Coordenar serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia CC-6 01”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
Nereu Faustino Ceni
Prefeito em Exercício



Da Assessoria Técnica



Art. Compete à Assessoria Técnica

- I. Prestar orientações de natureza técnica nas diferentes áreas, para a saúde pública, ao Secretário Municipal de Saúde;
- II. Formular e propor diretrizes estratégicas à implementação da Política Municipal de Saúde;
- III. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na formulação e acompanhamento de estratégias e programas de saúde pública;
- IV. Assessorar no acompanhamento, fiscalização, controle, avaliação técnica, científica, contábil, financeira, patrimonial das ações e serviços de saúde, implementadas no âmbito do Município;
- V. Assessorar e coordenar na elaboração, articulação com financiadores e na execução de projetos à saúde pública;
- VI. Elaborar propostas para Planos de Saúde e Relatórios de Gestão;
- VII. Assessorar quanto a organização da estrutura organizacional da Saúde;
- VIII. Opinar ou elaborar propostas para projetos ou programas de qualquer natureza relacionados à saúde pública;
- IX. Assessorar para viabilização, controle e execução de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos previstos em Lei, celebrados pelo Município com entidades públicas, privadas ou filantrópicas;
- X. Orientar à análise de dados, pesquisas científicas, relatórios técnicos e informações gerenciais;
- XI. Assessorar para análises estatística e epidemiológica: descritiva, analítica e experimental;
- XII. Assessorar e coordenar ações para análise econômica em saúde;
- XIII. Orientar na área de medicina baseada em evidências;
- XIV. Assessorar no levantamento de dados para informações de interesse à saúde pública;
- XV. Assessorar no acompanhamento de normas, regulamentações e legislação do Sistema Único de Saúde;
- XVI. Assessorar na hierarquização do Sistema de Saúde Municipal;

- XVII. Orientar no desenvolvimento de sistemas, equipamentos informatizados e automatização à saúde pública;
- XVIII. Orientar para a manutenção e segurança de dados e informações de interesse à saúde pública;
- XIX. Assessorar no acompanhamento e promoção da Saúde Pública no âmbito Municipal, delineado pelo Plano Municipal de Saúde, Agenda de Saúde e Programação Anual;
- XX. Motivar as ações e serviços à saúde através do planejamento participativo, intersetorialidade, equipes de trabalho e a sustentabilidade;
- XXI. Orientar para gerencia de recursos materiais, equipamentos, instalações e recursos humanos;
- XXII. Assessorar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;
- XXIII. Executar outras atividades técnicas correlatas, bem como aquelas estabelecidas pelo Secretário Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 10/12/01	Hora: 18h
Assinatura: [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. N.º	000
Fls. N.º	26
[assinatura]	
VISTO	

MENSAGEM Nº 101/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Poder Executivo do Município de Pato Branco encaminha a Vossas Excelências, EMENDA ao Projeto de Lei nº 128/2001, em trâmite nessa respeitável Casa de Leis, que altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, no sentido de incluir no item 07 anexo II, da Lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, os cargos de **Assessor Técnico I, Assessor Técnico II e Assessor Técnico III**, na Secretaria Municipal de Saúde e altera o anexo I da mesma lei.

Considerando que o Executivo Municipal pretende enquadrar os cargos já existentes da Fundação de Saúde no quadro da Secretaria Municipal de Saúde com a maior brevidade já no mês de janeiro do ano vindouro, faz-se necessário seja criado os referidos cargos dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

O Povo de Pato Branco e o Poder Executivo contam com a inclusão desta emenda e a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de dezembro de 2001.

Oradi Francisco Caldato
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mur. de P. Bco.
Fla. N.º 25
VISTO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 128/2001

Súmula: Altera a Lei 2.011 de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1. O item 08 do anexo I da Lei 2.011 de 11 de janeiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania

Departamento de Assistência à Criança e Adolescente

Departamento de Assistência Comunitária

Coordenadoria do PROCON

...”

Art. 2º - O item 07 do Anexo II, da Lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

Estrutura dos Cargos

Órgão/Unidade Administrativa

...

07 Secretaria Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde	*	*
Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	CC-3	01
Diretor do Sistema Municipal de Auditoria	CC-3	01
Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde	CC-3	01
Assessor Técnico I	CC-4	05
Assessor Técnico II	CC-5	02
Assessor Técnico III	CC-6	02

...”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Oradi Francisco Caldato
Prefeito Municipal em Exercício



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 24
<i>[Signature]</i>
VISTO

RECEBIDO
Data: 10/12/01
Hor: 17:51h
Assinatura: <i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EXMO. SR.

VILMAR MACCARI

DD. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, de comum acordo com a Assessoria Jurídica do Município de Pato Branco, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 078/2001:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 128/2001

Súmula: Altera disposições da Lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 8º, inciso IV da Lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2.001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "h":

"Art. 8º -

IV -

h) Secretaria Municipal de Saúde."

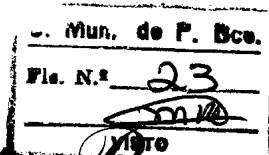
Art. 2º - Ficam revogados o disposto contido nas alíneas "a" e "b" do inciso VI, do artigo 8º da Lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2.001.

Art. 3º - O Anexo I – Estrutura Organizacional Básica, da Lei nº 2.001, de 11 de janeiro de 2.001, nos itens 07 e 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, passam a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



07 Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
Departamento de Assistência à Saúde
Sistema Municipal de Auditoria
Departamento de Vigilância à Saúde

08 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Departamento de Assistência à Criança e Adolescente
Departamento de Assistência Comunitária

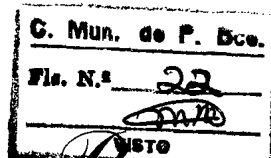
Art. 3º - O Anexo II – Estrutura dos Cargos, da Lei nº 2.001, de 11 de janeiro de 2.001, nos Órgãos/Unidade Administrativa, abaixo descritas, passam a vigorar com a seguinte redação:

08 Secretaria Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde	*	*
Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	CC-3	01
Diretor do Sistema Municipal de Auditoria	CC-3	01
Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde	CC-3	01
Assessor Técnico I	CC-4	05
Assessor Técnico II	CC-5	02
Assessor Técnico III	CC-6	02

09 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania	*	*
Coordenador do PROCON	CC-2	01
Diretor do Departamento de Assistência à		



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Criança e Adolescente

Diretor do Departamento de Assist. Comunitária

Assessor Técnico I

Assessor Técnico II

CC-3 01

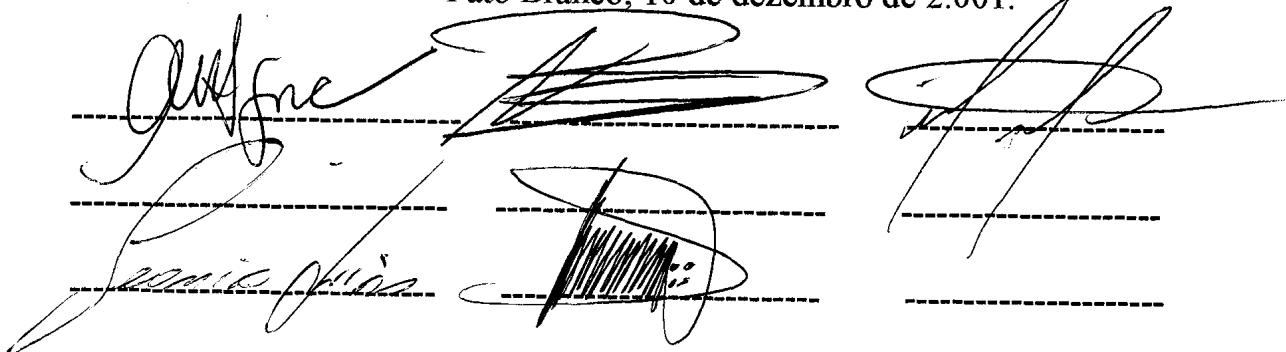
CC-3 01

CC-4 02

CC-5 05

Nestes termos, pedem deferimento.

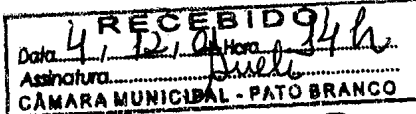
Pato Branco, 10 de dezembro de 2.001.



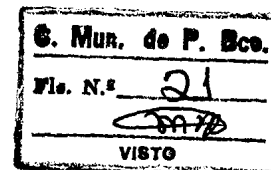


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



leitura plenário
dia 6/12/01



MENSAGEM Nº 093/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

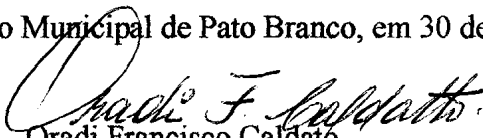
O Poder Executivo do Município de Pato Branco encaminha a Vossas Excelências, EMENDA ao Projeto de Lei nº 128/2001, em trâmite nessa respeitável Casa de Leis, que altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, no sentido de incluir no item 08 anexo II, da Lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, o cargo de **Coordenador do PROCON/Pato Branco**.

Considerando que a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Pato Branco – PROCON é anseio de toda a sociedade pato-branquense.

Considerando que o Executivo Municipal pretende efetivamente colocar em funcionamento este órgão com a maior brevidade já no mês de janeiro do ano vindouro, faz-se necessário seja criado o cargo de Coordenador do PROCON dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

O Povo de Pato Branco e o Poder Executivo contam com a inclusão desta emenda e a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de novembro de 2001.

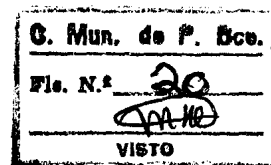

Oradi Francisco Caldato
Prefeito Municipal em Exercício





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 128/2001

Súmula: Altera a Lei 2011 de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1. O item 08 do Anexo II, da Lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Estrutura dos Cargos

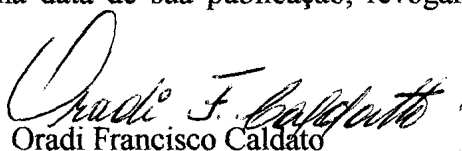
Orgão/Unidade Administrativa

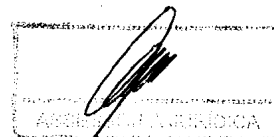
...

08 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania	*	*
Coordenador do PROCON	CC-2	01
Diretor do Departamento de Assistência à Criança e Adolescente	CC-3	01
Diretor do Departamento de Assist. Comunitária	CC-3	01
Assessor Técnico I	CC-4	02
Assessor Técnico II	CC-5	05

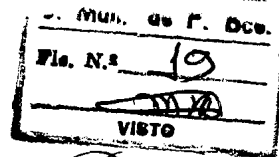
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Oradi Francisco Caldato
Prefeito Municipal em Exercício





Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 128/2001

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a Lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2.001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Conforme verifica-se da Mensagem anexa, o referido Projeto tem por objetivo adequar a estrutura organizacional à situação resultante após a extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, unificando o quadro de servidores públicos municipais e também para modificar a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal, com a finalidade de permitir maior mobilidade administrativa e economia aos cofres municipais.

Diante da nova situação apresentada, a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, passará a contar com a Secretaria Municipal de Saúde, em razão da proposta de extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco que encontra-se em trâmite nesse Legislativo Municipal.

A proposição encontra-se amparada na norma contida no & 2º, incisos I e III do artigo 32 e no artigo 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

“Art. 32 -

& 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipais leis que disponham sobre:

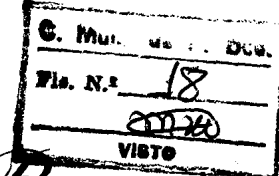
I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

II – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



“Art. 47 – Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”

Por outro lado, recomendo especialmente a Comissão de Justiça e Redação, que busque informações junto ao Executivo Municipal, quanto a nova denominação que se pretende dar aos cargos de provimento em comissão de **assessor jurídico**, alterando-o para **procurador jurídico**, tendo em vista que tanto a Lei nº 1.368/95 que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da administração direta municipal, como a Lei nº 1.369/95 que instituiu o plano de carreira, cargos e salários dos servidores públicos municipais da administração direta, **estabelece tal função em cargo de provimento efetivo**, certificando-se se não poderá ocorrer algum problema de ordem administrativo nesse aspecto.

Feitas essas considerações, estando a proposição amparada em preceitos de ordem legal, concluo em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria, **sendo que a mesma para ser aprovada dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores**, conforme reza o & 3º, inciso I, alínea “g” do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

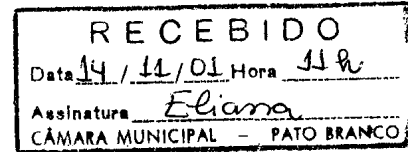
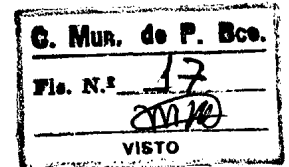
Pato Branco, 30 de novembro de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 086/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que objetiva a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal.

Inicialmente cabe ressaltar que a presente reestruturação contempla o cumprimento de diversas disposições legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, adequa a estrutura organizacional à situação resultante após a extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, unificando o quadro de Servidores Públicos Municipais.

De outra banda, aproveita-se o ensejo para, também, modificar a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal, com a finalidade de permitir maior mobilidade administrativa e economia aos cofres municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 05 de novembro de 2001.

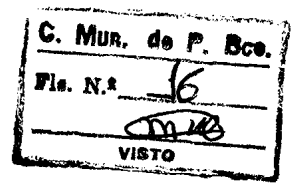

Clovis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 128/2001

SÚMULA : Altera a Lei 2011 de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º. A alínea “c”, do inciso III do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

I...

II...

III ...

a)...

b)...

c) Procuradoria Jurídica

Art. 2º. Fica acrescido a letra “h” no Inciso IV, do artigo 8º, que terá a seguinte redação:

h) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Ficam suprimidos do inciso VI do artigo 8º as alíneas “a” e “b”, passando a alínea “c” a grafar-se, como alínea “a”.

Art. 4º. O Anexo I, da Lei nº 2011/2001, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

01 – GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Assessoria de Imprensa

Sistema de Controle Interno

Procuradoria Geral

Assessoria de Planejamento

Administração Distrital de São Roque do Chopim



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
<i>[Signature]</i>
VISTO

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Administração
Departamento de Finanças
Departamento de Compras e Licitações
Departamento de Recursos Humanos
Departamento de Contabilidade
Departamento de Receita

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Gabinete do Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Departamento de Engenharia e Obras
Departamento de Serviços Urbanos
Departamento de Serviços Rodoviários

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Departamento de Comércio e Turismo
Departamento de Indústria e Tecnologia

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Departamento de Desenvolvimento Rural
Departamento do Meio Ambiente

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Departamento Administrativo
Departamento de Ensino
Departamento de Cultura
Departamento Esporte e Lazer

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
Departamento de Assistência à Saúde
Sistema Municipal de Auditoria
Departamento de Vigilância a Saúde

[Signature]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mur. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E

CIDADANIA

Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania
Departamento de Assistência à Criança e Adolescente
Departamento de Assistência Comunitária

Art. 5º. O Anexo II, da Lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS

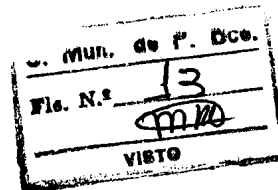
Órgão/Unidade Administrativa	Símbolo	Qdade
01 Governo Municipal		
Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-2	01
Assessor de Imprensa	CC-3	01
Assessor de Planejamento	CC-2	01
Diretor do Sistema de Controle Interno	CC-3	01
Procurador Geral	CC-1	01
Procurador Jurídico	CC-2	03
Administrador Distrital	CC-5	01
Assessor Técnico I	CC-4	01
		10
02 Secretaria Municipal de Administração e Finanças		
Secretário Municipal de Administração e Finanças	*	*
Diretor do Departamento de Administração	CC-3	01
Diretor do Departamento de Finanças	CC-3	01
Diretor do Departamento de Compras e Licitações	CC-4	01
Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-4	01
Diretor do Departamento de Receita	CC-4	01
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-4	01
Assessor Técnico II	CC-5	03
Assessor Técnico III	CC-6	02
		11

2



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



03	Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos		
	Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	*	*
	Diretor do Departamento de Engenharia e Obras	CC-3	01
	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	CC-3	01
	Departamento de Serviços Rodoviários	CC-3	01
	Assessor Técnico I	CC-4	02 30
	Assessor Técnico II	CC-5	03
	Assessor Técnico III	CC-6	02
04	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		
	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	*	*
	Diretor do Departamento de Comércio e Turismo	CC-3	01
	Diretor do Departamento de Indústria e Tecnologia	CC-3	01
	Assessor Técnico I	CC-4	01 8
	Assessor Técnico II	CC-5	02
	Assessor Técnico III	CC-6	03
05	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	*	*
	Diretor de Departamento de Desenvolvimento Rural	CC-3	01
	Diretor do Departamento do Meio Ambiente	CC-3	01 5
	Assessor Técnico I	CC-4	02
	Assessor Técnico II	CC-5	01
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
	Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	*	*
	Diretor do Departamento Administrativo	CC-4	01
	Diretor do Departamento de Ensino	CC-4	01 30
	Diretor do Departamento de Cultura	CC-4	01
	Diretor do Departamento Esporte e Lazer	CC-4	01
	Assessor Técnico II	CC-5	06
07	Secretaria Municipal de Saúde		
	Secretário Municipal de Saúde	*	*
	Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	CC-3	01
	Diretor do Sistema Municipal de Auditoria	CC-3	01 3
	Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde	CC-3	01
08	Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania		
	Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania	*	*
	Diretor do Departamento de Assistência à Criança e Adolescente	CC-3	01

a



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

Diretor do Departamento de Assist. Comunitária
Assessor Técnico I
Assessor Técnico II

CC-3	01
CC-4	02 9
CC-5	05

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

LEI Nº 2.011

Data: 11 de janeiro de 2.001

Súmula: Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º - Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Único. - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e
- III - Orçamento Programa.

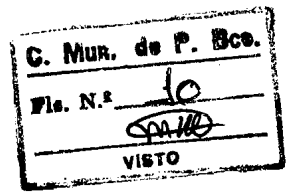
Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º - A ação do Município, em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas e entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8º - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Pato Branco, fica constituída dos seguintes órgãos:

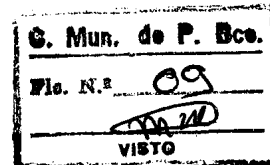
I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento de Bombeiros;
- e) Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Municipal do Trabalho;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- h) Conselho Municipal de Transporte Coletivo;
- i) Conselho Municipal de Educação;
- j) Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;
- k) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- l) Conselho Municipal de Patrimônio;
- m) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- n) Conselho Municipal do Idoso;
- o) Conselho Municipal Fundeflor;
- p) Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- q) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação
- r) Conselho Municipal de Planejamento Urbano;
- s) Conselho Municipal de Qualidade;
- t) Conselho Municipal do Polo de Desenvolvimento Tecnológico;
- u) Conselho Rodoviário Municipal;
- v) Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- w) Conselho Municipal de Entorpecentes;
- x) Conselho Municipal de Juventude;
- y) Conselho Municipal de Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- a) Junta de Serviço Militar.

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Assessoria Jurídica.

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Chefe de Gabinete
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- g) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

V - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

- a) Administração Distrital de São Roque do Chopim.

VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- a) Fundação de Saúde de Pato Branco;
- b) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;
- c) Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º - Os Conselhos constantes no inciso I deste artigo, estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecidas entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º - Os Órgãos constantes no inciso III e IV constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo por linha direta.

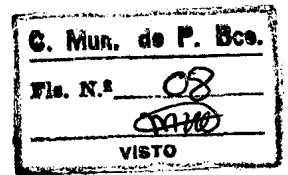
§ 3º - Os Órgãos constantes no inciso V, constituem a Administração Descentralizada do Poder Executivo do Município de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha direta.

§ 4º - Os Órgãos constantes no inciso VI, deste artigo, constituem-se também na Administração Descentralizada e estes reger-se-ão por normas próprias, vinculados contudo, a política geral do Governo Municipal, sendo subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha indireta.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º - As Unidades Administrativas integrantes dos órgãos constantes nos incisos III, IV e V do artigo anterior, constituem-se na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, disposta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia, valores e quantidade nele estabelecidas.

Art. 11 - Os cargos criados por esta Lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido pela Tabela Salarial I, do Anexo III, parte integrante desta Lei, e regido pela Política Geral do Governo Municipal.

§ 1º - Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos em provimento de comissão, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser acrescidos em até 100% (cem por cento), a título de Gratificação por Tempo Integral ("GTI"), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, não sendo computada para efeitos de aposentadoria e demais benefícios.

§ 2º - Para efeito de concessão de gratificação por tempo integral (GTI), o Chefe do Poder Executivo Municipal, levará em consideração o desempenho e produtividade de cada Órgão na obtenção de resultados, e o instrumento a ser utilizado serão avaliações semestrais, que serão regulamentadas mediante Regimento Interno.

§ 3º - O vencimento dos cargos de provimento em comissão acrescidos de gratificação, não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 12 - Os cargos relativos aos órgãos de Divisão integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, quando ocupados por servidores públicos efetivos, serão exercidos mediante Função Gratificada - símbolo "FG", de acordo com a Tabela Salarial II, do Anexo III, parte integrante desta Lei, sendo regidos pela Política Geral do Governo Municipal, cujo benefício não gera quaisquer direitos de incorporação salarial, para todos os efeitos legais.

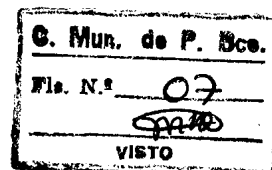
Parágrafo único - Os servidores públicos efetivos poderão optar entre ser nomeado para o exercício do cargo em comissão "CC", ou por Função Gratificada "FG", sendo que em ambos os casos, são de livre nomeação ou designação e exoneração ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13 - A estrutura organizacional definida por esta Lei, será implementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, conforme as necessidades da Administração e o interesse público assim o exigir.

Parágrafo Único - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico.

- I - Secretarias e Assessorias Gerais;
- II - Departamentos;
- III - Divisão.

Art. 14 - As atribuições dos cargos referentes aos órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, serão determinados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 15 - A critério do Executivo Municipal, poderá haver cumulação de cargos em provimento de comissão.

Parágrafo Único - Ocorrendo o disposto no "caput" deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua cumulação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.690, de 15 de dezembro de 1.997.

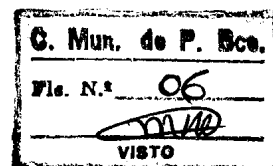
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 11 de janeiro de 2.001


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

01 GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito
Sistema de Controle Interno
Secretaria Executiva

02 ASSESSORIAS

Assessoria de Planejamento
Assessoria Jurídica
Assessoria de Imprensa

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
Departamento de Finanças

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Gabinete do Secretário Mun. de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Departamento de Obras e Serviços Públicos

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura
Departamento de Desenvolvimento Rural

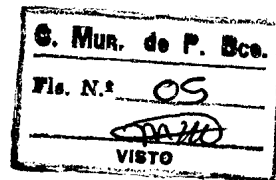
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Gabinete do Secretário Municipal de Educação
Departamento Administrativo
Departamento de Cultura
Departamento de Esportes e Lazer



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania

09 ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE SÃO ROQUE DO CHOPIM
Administração Distrital



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>04</u>
<u>SA/20</u>
VISTO

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
01 Governo Municipal		
Chefe de Gabinete	CC2	01
Chefe de Sistema de Controle Interno	CC3	01
Secretária Executiva	CC5	01
		3
02 Assessorias		
Assessor de Planejamento	CC2	01
Assessor Jurídico I	CC1	01
Assessor Jurídico II	CC2	02
Assessor de Imprensa	CC3	01
		5
03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças		
Secretário de Administração e Finanças	*	*
Diretor Depto. Finanças	CC4	01
Chefe da Divisão de Contabilidade	CC4	01
Chefe Divisão de Compras	CC5	01
Chefe Divisão de Material e Patrimônio	CC5	01
Chefe Divisão de Recursos Humanos	CC5	01
Chefe Divisão de Fiscalização e Tributação	CC4	01
Assessor Técnico III	CC6	01
		7
04 Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos		
Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	*	*
Diretor do Depto. de Obras e Serviços Públicos	CC3	01
Chefe Divisão de Projetos e Fiscalização	CC5	01
Chefe da Divisão de Cartografia	CC5	01
		3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
<i>[Signature]</i>
VISTO

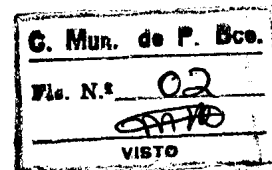
	Chefe da Divisão de Manutenção, Limpeza e Conservação	CC5	01	
	Chefe do Parque de Máquinas	CC5	01	5
	Chefe da Divisão de Iluminação Pública	CC5	01	
	Assessor Técnico I	CC4	01	
	Assessor Técnico III	CC6	01	
05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico			
	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	*	*	
	Chefe Divisão de Indústria e Comércio	CC5	01	4
	Chefe da Divisão de Capacitação Profissional	CC5	01	
	Assessor Técnico III	CC6	02	
06	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente			
	Secretário Municipal de Agricultura	*	*	
	Diretor do Depto. de Desenvolvimento Rural	CC4	01	
	Chefe Divisão Agropecuária	CC5	01	4
	Diretor do Depto. de Meio Ambiente	CC4	01	
	Assessor Técnico I	CC4	01	
07	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
	Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	*	*	
	Diretor Administrativo	CC3	01	
	Chefe Divisão de Planejamento, Projetos e Pesquisa	CC5	01	
	Chefe Divisão de Ensino Fundamental	CC5	01	9
	Chefe Divisão de Educação Infantil	CC5	01	
	Chefe Divisão de Documentação Escolar	CC5	01	
	Chefe Divisão de Alimentação Escolar	CC5	01	
	Chefe Divisão de Transporte Escolar	CC5	01	
	Assessor Técnico II	CC5	02	
7.1	Departamento de Cultura			
	Diretor do Departamento de Cultura	CC3	01	
	Chefe Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico	CC5	01	3
	Chefe Divisão de Biblioteca e Acervo Público	CC5	01	

[Signature]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



7.2 Departamento de Esportes e Lazer

Diretor do Depto. de Esportes e Lazer	CC3	01	
Chefe Divisão de Planejamento Desportivo	CC5	01	3
Chefe Divisão de Lazer, Recreação e Esporte Comunitário	CC5	01	

8.0 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania	*	*	
Chefe da Divisão de Defensoria Pública	CC3	01	2
Chefe Divisão de Assistência Social, Comunitária e da Família	CC5	01	
Chefe Divisão de Empregos	CC5	01	
Chefe da Divisão Técnica e Aprendizado	CC5	01	
Assessor Técnico I	CC4	01	5
Assessor Técnico II	CC-5	02	

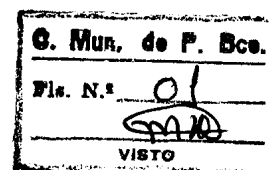
09 Administração Distrital do São Roque do Chopim

Administrador Distrital	CC5	01	1
-------------------------	-----	----	---



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III

TABELA SALARIAL

Tabela Salarial I - Cargos em Provimento de Comissão

Nível	Valor em R\$
CC1	3.250,00
CC2	1.925,00
CC3	1.625,00
CC4	1.130,00
CC5	730,00
CC6	400,00

Tabela II - Cargos de Chefia Intermediária

Nível	Valor em R\$
FG - 3	149,03
FG - 2	111,77
FG - 1	83,83

lv